Copia - Fº 370 f 93 - Escriptura de venda de benfeitorias em Iguassú - que faz o Coronel José Nery e sua mr. á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do N. de N. S. J. C. de 1885, aos 20 dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional onde eu Tabm vim, perante mim Compareceram como Outorgantes vendedores Coronel José Nery e sua mulher D. Cornelinda Antonia da Silva, lavradores, proprietarios, moradores no Municipio de Iguassú neste acto representados por seu procurador bastante o Advogado Antonio José de Castilho, como este pela Certo com os poderes das procuracões que me entregou e ficão registradas nesta data no livro actual do registro especial deste Cartorio e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Barão de Tayuapiacaba, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Capital os presentes pessoas conhecidas das testas abaixo nomeadas e assignadas e estas bem como aquellas de mim Tabm do que dou fé, - em presença das mesmas testas me foi dito pelo procurador dos Outorgantes que seus Constituintes são legitimos proprietarios das benfeitorias abaixo declaradas, existentes no Sitio denominado "Macacos" em vertentes do Rio

Santo Antonio em terras da fazenda denominada da "Pimenta" que pertencem a Pedro Pinheiro Paes Leme, hoje da propriedade do Estado, no Municipio de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, Freguezia de N. S. da Piedade do Iguassú; que possuem taes benfeitorias que estão livres e desembaraçada de qualquer onus e encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes, na qualidade de arrendatarios de Joaquim José Nery, que por sua vez tambem o era do referido Paes Leme, das terras da sobredita fazenda, as mesmas em que os outorgantes construirão as benfeitorias de que se trata como tudo provarão com os documentos exhibidos no Thesouro Nacional, onde ficão archivados; que as alludidas benfeitorias são: uma casa de habitação com 8m e 50c por 8m e 85c dividida em 6 compartimentos, sendo 2 quartos e uma Casinha, construida sobre esteios de madeira, cravados no Chão, paredes de pau a pique barreadas e coberta com sapé não tendo soalho nem forro; 75 larangueiras e outras arvores fructiferas; 1.500 pés de Café novo e em estado de colher; um carandiral avaliado em 48 saccos de taquara, e um Canavial avaliado em oitenta pipas de aguardente; que tendo os outorgantes ajustado com o Ministerio da Agricultura cedeo ao Estado as predictas benfeitorias, recebendo por ellas a titulo de indemnisa-

indemnisação por uma só vez e sem direito a reclamação alguma a quantia de seiscentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos reis (654$500), por este instrumento vendem seus Constituintes a Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre as mesmas benfeitorias com todas as pertenças, acessórios e dependencias pela supracitada quantia que receberão na Repartição Competente do Thesouro Nacional, a vista do traslado desta Escriptura regularmente transcripto no Registro geral respectivo Servindo de plena e geral quitação o recibo que passarem na mesma Repartição em que lhes for pago o preço desta venda para jamais reclamarem sob qualquer pretexto que por si, que por seus herdeiros e successores, - que desta sorte cedem e transferem os Outorgantes a Outorgada todo o direito e acção dominio e posse que tem nas alludidas benfeitorias, podendo a Outorgada tomar posse destas, desde já como legitima proprietaria que fica, sendo por força desta Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes por si e seus herdeiros e successores a fazer para sempre boa, firme e valiosa a presente venda, bem o dominio das benfeitorias, suas pertenças, accessorios e dependencias, podendo a Outorgada a usar e gozar de duvidas e contestações de terceiros, pre-

prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude dos Avisos do Ministerio da Agricultura de 11 e 30 de Setembro do anno p. passado e do despacho de Sua Ex.ª o Snr. Ministro da Fazenda de 11 de Março outhorgou em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. E de como assim o disserão me pedirão que lavrasse em minha nota a presente escriptura por me ter sido distribuida. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional por estampilha abaixo collada no valor de mil reis na forma das disposições fiscaes em vigôr por ser compra feita pelo Estado, e sendo lida por mim lhe aceitarão as partes e tests Thomaz Fernandes Barbosa e José Manoel de Moraes, acceitarão e assignarão. Eu Antonio da Cunha Barbosa a subscrevi juramentado. E eu Francisco Pereira Tavares, Tabellião que subscrevo. Rio de Janeiro 20 de Abril de 1885. Barão de Paranapiacaba. Antonio José de Castilho. Thomaz Fernandes Barbosa. J. M. de Moraes. Estava uma estampilha do valor de mil reis. Trasladado do proprio livro em o mesmo dia mez e anno de sua data. E eu Francisco Pe

210

22-10-923

Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o) Signal publico do tabellião e assignado) Franco Pereira Ramos. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 22 de Outubro de 1923. José Leite Soares Junior 3º escripturario do Dr. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional.